

L I D O
Em 12 / 12 / 12
1317
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 479 /2012 - GAG

Brasília, 12 de dezembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Câmara Legislativa o Projeto de Lei que cria a Gratificação Militar de Segurança Institucional – GMSI, devida ao Policial Militar e ao Bombeiro Militar do Distrito Federal em exercício na Casa Militar da Governadoria e na Assessoria Militar da Vice-Governadoria.

A proposta em comento visa gratificar os militares que exercem suas funções com zelo, compromisso e dedicação exclusiva, em condições extraordinárias de trabalho, prestando assessoramento direto em assuntos das corporações militares garantindo a segurança do Governador e do Vice-Governador, seus familiares e dos governadores e vice-governadores em visita oficial nesta Capital.

Assim, considerando a importância e o interesse público da matéria, solicito a Vossa Excelência que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo-lhe os protestos do mais elevado respeito e consideração.


AGNELO QUEIROZ

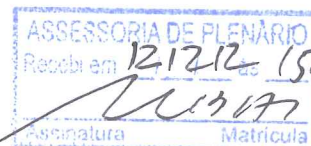
Governador do Distrito Federal

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado **PATRÍCIO**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília - DF

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1310 / 2012

Folha Nº 01 RITA



PROJETO DE LEI Nº

PL 1310 /2012

Em.

L I D O
12 / 12 / 12

1347

Assessoria de Planejamento

Dispõe sobre a criação da Gratificação Militar de Segurança Institucional – GMSI e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Gratificação Militar de Segurança Institucional – GMSI devida ao Policial Militar e ao Bombeiro Militar do Distrito Federal em exercício na Casa Militar da Governadoria ou na Assessoria Militar da Vice-Governadoria do Distrito Federal.

§1º Os valores e quantitativos da gratificação de que trata esta Lei são os fixados no Anexo I.

§ 2º Os valores constantes do Anexo I serão atualizados mediante Lei.

Art. 2º Fica extinta a Gratificação de Função Militar de que trata a Lei nº 2.885, de 09 de janeiro de 2002.

§ 1º Os militares do Distrito Federal que tiveram o benefício previsto na Lei n.º 213/91, incorporado aos seus proventos, conforme o disposto na Lei n.º 3.481, 09 de novembro de 2004, bem como aqueles que façam jus à incorporação e que forem transferidos para a inatividade, perceberão os valores previstos na Lei n.º 2.885/2002, a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI.

§ 2º Os valores pagos a título de VPNI, conforme parágrafo anterior, serão atualizados na mesma data e no mesmo percentual do reajuste geral dos militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Art. 3º Entende-se como ao longo da carreira, para os fins previstos na Lei nº 3.481/2004, o período de atividades compreendido desde a inclusão do militar até a sua transferência para a inatividade.

Art. 4º Ficam extintos os cargos constantes do Anexo II desta Lei, na forma de decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º A despesa decorrente da execução desta Lei correrá à conta do tesouro do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.885, de 09 de janeiro de 2002.

Brasília-DF, de de 2012.

AGNELO QUEIROZ
Governador do Distrito Federal

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1310 / 2012
Folha Nº 02 RITA

ANEXO I
VALORES E QUANTITATIVOS DA GMSI
 (Art. 1º da Lei nº , de de de 2012)

POSTO/ GRADUAÇÃO	GMSI	VALOR (R\$)	QUANTIDADE	
			Casa Militar	Vice-Governadoria
Coronel Tenente-Coronel Major	4	2.350,17	30	0
Capitão Tenente	3	2.043,30	27	6
Subtenente 1º Sargento 2º Sargento 3º Sargento	2	1.793,39	182	21
3º Sargento Cabo Soldado	1	1.543,66	86	32
TOTAL			325	59

ANEXO II
CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS
 (Art. 3º, da Lei nº, de de de 2012)

CARGO	QUANTIDADE	
	Casa Militar	Vice-Governadoria
DF-08	17	07
DF-09	33	08
DF-10	-	-
DF-12	11	06
DF-13	-	-
DF-14	11	-
TOTAL	72	21

Setor Protocolo Legislativo
 PL Nº 1310 / 2012
 Folha Nº 03 RITA



**Cálculo do Impacto Financeiro para Criação da
Gratificação Militar de Segurança Institucional - GMSI**
11 de dezembro de 2012

CARGOS E GRATIFICAÇÕES A EXTINGUIR

SÍMBOLO	VALOR UNITÁRIO	CASA MILITAR		VICE GOVERNADORIA	
		QUANT	VALOR	QUANT	VALOR
DF-08	1.278,01	17	21.726,17	7	8.946,07
DF-09	1.447,75	33	47.775,75	8	11.582,00
DF-10	1.617,21		0,00		0,00
DF-12	2.241,74	11	24.659,14	6	13.450,44
DF-13	2.554,13		0,00		0,00
DF-14	2.937,71	11	32.314,81		0,00
GFM-11	1.056,00	12	12.672,00		0,00
GFM-10	1.008,70	8	8.069,60		0,00
GFM-09	883,20	15	13.248,00		0,00
GFM-06	555,50	148	82.214,00	13	7.221,50
GFM-02	310,00	120	37.200,00	25	7.750,00
TOTAL		375	279.879,47	59	48.950,01

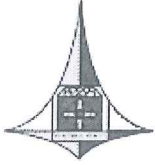
GRATIFICAÇÕES A SEREM CRIADAS

SÍMBOLO	VALOR UNITÁRIO	CASA MILITAR		VICE GOVERNADORIA	
		QUANT	VALOR	QUANT	VALOR
GMSI-4	2.350,17	30	70.505,10	0	0,00
GMSI-3	2.043,30	27	55.169,10	6	12.259,80
GMSI-2	1.793,39	182	326.396,98	21	37.661,19
GMSI-1	1.543,66	86	132.754,76	32	49.397,12
TOTAL		325	584.825,94	59	99.318,11

VALOR DOS CARGOS E GRATIFICAÇÕES A EXTINGUIR	A	328.829,48
VALOR DAS GRATIFICAÇÕES A CRIAR	B	684.144,05
IMPACTO MENSAL	C = (B - A)	355.314,57
IMPACTO ANUAL	D = C*13,33	4.736.343,22

(1) O número 13,33 na fórmula "D" corresponde ao valor anual acrescido do 13º salário + abono constitucional de férias

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1310 / 2012
Folha Nº 04 RITA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
N.º 013 /2012 – SEAP/GAB

Brasília, 12 de dezembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Governador,

1. Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Gratificação Militar de Segurança Institucional – GMSI, visando gratificar os militares em exercício na Casa Militar da Governadoria e na Assessoria Militar na Vice-Governadoria.
2. Atualmente, esses profissionais recebem a Gratificação de Função Militar – GFM, instituída pela Lei n.º 2.885, de 09 de janeiro de 2002, anteriormente denominada de Gratificação de Representação, destinada a amparar os militares que atuam na Casa Militar e na Vice-Governadoria do Governo do Distrito Federal.
3. A Lei n.º 2.885/2002 estabeleceu os Anexos I e II, que delimitaram as funções e valores a serem percebidos pelos militares nomeados na Casa Militar ou na Vice-Governadoria em desempenho de atividade militar, conforme abaixo:

GFM	VALOR (R\$)
12	1.100,00
11	1.056,00
10	1.008,70
09	883,20
08	774,40
07	716,10
06	555,50
05	484,00
04	413,60
03	368,50

Setor Protocolo Legislativo
PL N° 1310 / 2012
Folha N° 05 RITA

02	310,00
01	300,00

POSTO/GRADUAÇÃO	GFM
Coronel	12
Tenente-Coronel	11
Major	10
Capitão	09
1º Tenente	08
2º Tenente	07
Subtenente	06
1º Sargento	05
2º Sargento	04
3º Sargento	03
Cabo	02
Soldado	01

4. Entretanto, a GFM na forma como está estruturada atualmente não atende mais as necessidades do Governo do Distrito Federal, principalmente no que se refere à divisão dos postos/graduação para o recebimento da mesma. Isto posto, faz-se necessária a imediata extinção da Gratificação de Função Militar.
5. Já a criação da Gratificação Militar de Segurança Institucional – GMSI, com seus valores adequados aos níveis previstos na presente proposta de Projeto de Lei, será percebida por policiais e bombeiros militares em exercício na Casa Militar ou na Vice-Governadoria, vindo a corrigir uma deficiência na estrutura da atual GFM ao permitir que cada nível de gratificação possa ser percebido por mais de uma graduação ou posto da escala hierárquica militar, flexibilizando assim o processo de nomeação.
6. Uma das principais diferenças entre a GMSI e a GFM é que a Gratificação Militar de Segurança Institucional não poderá, em hipótese alguma, ser incorporada à remuneração do militar, fato que ocorre atualmente com a GFM nos termos da Lei n.º 3.481, de 09 de novembro de 2004.
7. Além do mais, a GMSI atenderá, de forma não apenas compensatória como também meritória, aos militares que exercem suas funções com zelo, compromisso e dedicação exclusiva, em condições extraordinárias de trabalho, prestando

assessoramento direto em assuntos das corporações militares garantindo a segurança do Governador e do Vice-Governador, seus familiares e dos governadores e vice-governadores em visita oficial nesta Capital.

8. Segue anexo, os cálculos de impacto financeiro com a criação da referida Gratificação para os anos de 2013, 2014 e 2015, que serão suportados pelo orçamento do Distrito Federal.

9. Essas, Senhor Governador, são as razões que me levam a sugerir o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,



WILMAR LACERDA
Secretário de Estado de Administração Pública

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1310/2012
Folha Nº 07 RITA